

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 012/2021
CONVÊNIO 898540/2020 - MS**

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 012/2021

EMPRESA: LOTUS MEDICAL LTDA

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente a Comissão de Licitações da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de seu setor de Licitações em conjunto com a área técnica responsável, procedeu ao julgamento do Recurso administrativo interposto pela empresa **LOTUS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ 25.386.146/0001—48, com sede na Rua Antônio Candido Cavallim nº 45 – Loja 07, Bairro alto, Curitiba/PR, CEP 82.820-300, doravante denominada Recorrente.

1. DOS FATOS

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **LOTUS MEDICAL LTDA**, em face a decisão que desclassificou tecnicamente a proposta comercial apresentada pela mesma em 14.out.2021, tendo em vista que em análise técnica verificou-se que o produto ofertado não atende aos requisitos contidos no descritivo técnico (anexo I do edital de Cotação Prévia de Preços nº 012/2021).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Os Licitantes tomaram conhecimento do resultado da presente Cotação Prévia de Preços em 29 de outubro de 2021. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

A peça recursal foi recebida via e-mail, em 01 de novembro de 2021, logo resta inequívoca a sua tempestividade.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa **Lotus Medical LTDA**, manifesta recurso contra sua desclassificação referente ao Item Litotriptor Intracorpóreo, alegando que:



COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 012/2021 CONVÊNIO 898540/2020 - MS

“O equipamento Ureterorenoscópio é compatível com as marcas disponíveis no mercado e não somente com a marca Scholly, como foi informado na desclassificação”.

Solicita, portanto:

- a) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.
- b) Verificação a fim de comprovação de capacidade técnica, com a informação precisa entre outros dados entendidos como necessários por esta comissão julgadora.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Acerca do recurso interposto a Engenharia Clínica da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, se manifestou no seguinte sentido:

Em resposta ao recurso administrativo apresentado, em relação a compatibilidade do equipamento citado no parecer técnico desta comissão, baseado no manual enviado para o setor de licitações pela empresa Lotus Medical, esclarecemos que na página nº 10, indica que o mesmo somente é compatível com a Scholly, baseado nesta informação apresentada no manual, definimos pelo entendimento técnico que o equipamento ofertado pela empresa Lotus Medical não atende ao descrito da licitação, além disso na proposta não inclui as Probs da peça de mão, e sem este acessório não tem como usar o ureterorenoscópio da instituição que tem sua própria prob, assim sendo mantemos o entendimento da desclassificação da empresa Lotus Medical.

5. DA DECISÃO

Ante ao exposto, CONHEÇO DO RECURSO interposto, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, consubstanciado na análise da área técnica, motivo pelo qual mantêm - se a decisão de desclassificar tecnicamente a recorrente **LOTUS MEDICAL LTDA**, e habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, para fornecimento do item **LITOTRIPTOR INTRACORPÓREO**.

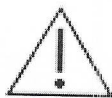
Curitiba, 04 de novembro de 2021.


Sara Dias Lagadinof
Analista de Licitações



**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 012/2021
CONVÊNIO 898540/2020 - MS**

**ANEXO I – PÁGINA 10 DO MANUAL ENCAMINHADO PELA EMPRESA
LOTUS**



OS CONSUMÍVEIS DE USO EXCLUSIVO FAZEM PARTE DO MESMO REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA E PODEM SER ADQUIRIDOS A PARTE

PRODUTOS COMPATÍVEIS

O **Litotriptor Balístico LithoMax** foi ensaiado em laboratórios e certificado pelo OCP credenciado pelo **INMETRO** de acordo com as normas de segurança vigentes.

O **Litotriptor Balístico LithoMax** não estabelece conexão ativa com outros eletromédicos, no entanto, é compatível ao uso num mesmo layout com os produtos abaixo:

Cabos de Luz – Série CB: Marca **INNOVA**, Reg. ANVISA nº. **8.035190.0001**.

Endoscópios Rígidos – Série OT: Marca **INNOVA**, Reg. ANVISA nº. **8.035190.0003**.

Fontes de Luz LED Mod. LD 300S: Marca **INNOVA**, Registro ANVISA nº. **8.035190.9001**.

Fontes de Luz Xenon – Série FX: Marca **INNOVA**, Reg. ANVISA nº. **8.035190.0004**.

Micro Câmeras – Série MFX: Marca **INNOVA**, Reg. ANVISA nº. **8.035190.0006**.

Ureterorenoscópios – Família de Produtos: Marca **SCHÖLLY**, Reg. ANVISA nº. **8.037082.0005**

Ureterorenoscópios – Família de Produtos: Marca **SCHÖLLY**, Reg. ANVISA nº. **8.037082.0023**



PRODUTOS COMPATÍVEIS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS À PARTE E ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA: IEC 60601 – 1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-18